PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
L E I Nº 66

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 350.000 E A REDUZIR/ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 350.000(TREZENTOS E CINQÜENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE 1965, QUE SERÃO CLASSIFICADAS COMO SEGUE:

SERVIÇO DA FAZENDA

PROGRAMA: II - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.0/3.1.4.2-1.3 - DESPESAS DIVERSAS DA DÍVIDA FLUTUANTE.

ARTIGO 2º - O PODER EXECUTIVO FICA, TAMBÉM, AUTORIZADO A/ REDUZIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB CÓDIGOS 2/3.1.1.1.1.9-0.0 - VENCIMENTOS, DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL, EM Cr$ 350.000(TREZENTOS E CINQÜENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO/ AUTORIZADO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, A REDUÇÃO AUTORIZADA NO ARTIGO / ANTERIOR.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE JULHO DE 1966

Ruy Carvalho Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Aprovado
em 22/7/66
Promulgado
em 25/7/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 66

SENHOR PRESIDENTE:

É COM O DEVIDO RESPEITO, QUE ENCAMINHAMOS A ÉSSA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL DESEJAMOS ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 350.000, PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS DO ANO DE 1965, APURADAS SÒMENTE NESTA DATA,

TRATAM-SE DE DESPESAS DE TRANSPORTE DE CINZAS, DE PASSAGENS/ FORNECIDAS A INDIGENTES, POR EMPRÊSAS DE ÔNIBUS E OUTRAS QUE SÒMENTE/ AGÓRA CHEGARAM AO CONHECIMENTO DO SERVIÇO DA FAZENDA. COM RELAÇÃO ÀS/ PASSAGENS DE INDIGENTES, MUITAS VEZES É FORNECIDA A AUTORIZAÇÃO E NÃO É UTILIZADA, OCORRENDO, ESPECIALMENTE, O FATO DE QUE A EMPRÊSA FORNECEDORA NÃO APRESENTA NA ÉPOCA DEVIDA A FATURA DO FORNECIMENTO FEITO,/ DÉSSA FÓRMA, DIFÍCIL SE TORNA O CONTRÔLE DO EMPENHO PRÉVIO DÉSSAS DESPESAS, OBRIGANDO O PODER EXECUTIVO RECORRER À FÓRMA LEGAL DO CRÉDITO/ ESPECIAL.

COM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO, TRATA-SE DA REDUÇÃO DA / VERBA DESTINADA AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO CHEFE DO SERVIÇO DE / EXPEDIENTE E PESSOAL, 2/3.1.1.1.1.9-0.0, QUE APRESENTA DISPONIBILIDADE EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO NOMEADO, POR MEDIDA DE ECONOMIA, ATÉ ESTA DATA, O TITULAR. OS SERVIÇOS, CONFORME É DO CONHECIMENTO DE VOSSA/ EXCELÊNCIA, ESTA SENDO ATENDIDO POR SERVIDORES EM NOUTRAS FUNÇÕES, CUMULATIVAMENTE COM AS SUAS.

APROVEITAMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR-LHE OS NOSSOS/ PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 18 DE JULHO DE 1966

Roy Carvalho Saraiva

ROY CARVALHO SARAIVA

PREFEITO MUNICIPAL.-

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Nada encontramos que possa tornar-lo inconstitucional...

Presidente assistente

1º Relator

Membro da Comissão de Finanças

Parecer do vereador Rafael Rafaeli - favorável ao projeto

Presidente

Membro